



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 40/21 – PUBLICADO EM 27 DE ABRIL DE 2021.

EDIÇÃO ESPECIAL VI - ABRIL DE 2021

LEIS

LEI N.º 4.581, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Içara com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Eu, DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Ficam o Município de Içara e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Içara – IçaraPrev – autorizados a firmar termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários (acordo CadPrev Nº 00168/2021 do Município de Içara com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Içara – Içara-Prev), relativos ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais com vencimento entre 1.º de março e 31 de dezembro de 2020, devidas ao respectivo regime próprio de previdência social, IÇARAPREV, suspensas nos termos do parágrafo 2.º, do art. 9.º da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, autorizada pela Lei Nº 4.514, de 17 de setembro de 2020.

Art. 2.º Para apuração do montante devido, os valores originais serão

atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, ficando dispensadas as multas nos termos da Portaria Nº 14.816, de 19 de junho de 2020.

§ 1.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3.º O parcelamento ficará vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM constará em cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4.º Fica ratificado o termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários (acordo CadPrev Nº 00168/2021 do Município de Içara com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Içara – Içara-Prev).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de abril de 2021.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 27 de abril de 2021.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA
MANARIM
Diretora de Gestão de Recursos